

NOTA TÉCNICA N.º 003/2.017

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017

ASSUNTO: Concessão ou Renovação de CEBAS – Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde

CONSIDERANDO:

As publicações de Portarias pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS do Ministério da Saúde, no Diário Oficial da União, indeferindo a concessão ou renovação de CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde das entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Que o principal motivo de indeferimento de Concessão ou Renovação do CEBAS está relacionado à lacuna em prazo de vigência ou mesmo inexistência de instrumento Contratual, Convenial ou Congênere que regulamente as relações entre Gestores do SUS e Prestadores de Serviço, sem fins lucrativos;

Que a maioria dos prestadores hospitalares do Estado de Minas Gerais estão na gestão Estadual e que a Secretaria de Estado da Saúde informa que apenas cerca de 60% (sessenta por cento) dos prestadores estão com contratos vigentes;

O impacto financeiro da não concessão de CEBAS ou indeferimento de renovação do mesmo traz para o custeio de serviços de saúde, contratados perante a entidades filantrópicas, em especial a rede hospitalar, já que as renúncias fiscais e isenções tributárias compõem a remuneração dos serviços de saúde, nos termos do art. 14 da Portaria n.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e benefícios como IGH – Incentivo de

Qualificação da Gestão Hospitalar e Emendas Parlamentares não podem ser concedidos a entidades não certificadas;

O impacto assistencial na Rede de Serviços de Saúde, tendo em vista a insustentabilidade financeira de instituições filantrópicas que representam 70% (setenta por cento) da rede prestadora de serviços hospitalares em Minas Gerais;

A reunião realizada em Belo Horizonte, no dia 26 de janeiro de 2017, a partir de provocação do COSEMS/MG, com a presença da Diretora do DCEBAS - Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde do Ministério da Saúde, Dra. Maria Victória Paiva e do Coordenador Geral de Análise de Gestão de Processo e Sistema do Ministério da Saúde (MS), Dr. Bruno Ferreira Carrijo, de membros da Federassantas – Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais, de representantes da Secretaria de Estado da Saúde/SES/MG e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais/AGE/MG e da Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS/MG;

Os documentos apresentados pelo Ministério da Saúde, na referida reunião de trabalho, em que sustentam juridicamente os indeferimentos publicados, a saber:

A Nota n.º 02409/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU emitido em 10 de junho de 2016 que opina pela não flexibilização da exigência de instrumento contratual que regulamente a relação entre gestores do SUS e prestador de serviço filantrópico, no processo de concessão ou renovação do CEBAS;

O Parecer n.º 055/2015/CEGOR/CGU/AGU emitido em 22 de junho de 2015 que, no mesmo sentido, opina pela impossibilidade de flexibilização com base na “Técnica da Ponderação”, dos requisitos exigidos pela legislação para a certificação das entidades filantrópicas;

A Nota Técnica n.º 285/2016 – CGCER/DCEBAS/SAS/MS e Nota n.º 04872/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU pelas quais não autoriza o DCEBAS a aceitar Termo de Ratificação e Convalidação dos Atos emitidos por Gestor do SUS em

substituição a instrumento contratual, convenial ou congênere no processo de Concessão ou Renovação de CEBAS;

A Nota Informativa com exposição de motivos para alteração do Decreto n.º 8.242/2014 no sentido de inserir o artigo 62-A, gerando a possibilidade de apresentação de declaração de relação de prestação de serviço, como forma de sanear a ausência de contrato, convênio ou instrumento congênere celebrado, entre a entidade filantrópica e Gestor do SUS, apresentada pelo DCEBAS a outros órgãos do Ministério da Saúde e Ministério da Fazenda que até então não encontrou acolhida no âmbito do governo federal;

Os encaminhamentos da reunião de trabalho realizada;

ORIENTAMOS:

O COSEMS/MG – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais orienta aos gestores municipais de saúde e às instituições filantrópicas com CEBAS indeferidos ou em diligência, em razão de não cumprimento do disposto no art. 4º da Lei n.º 12.101/2009, especificamente a não juntada de instrumento de contrato, convênio ou congênere **a apresentar, em sede de recurso de indeferimento ou diligência no processo, qualquer documento que formalize a relação entre prestador de serviço filantrópico e o gestor do SUS, como instrumento congênere ao contrato, desde que observe minimamente as cláusulas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93. Exemplos de instrumentos Congêneres:**

- **Lei Municipal autorizando subvenção social a Instituição Filantrópica, mesmo nos casos em que o gestor do prestador é o Estado;**
- **Convenio celebrado com o Município, mesmo quando o Estado é o gestor do Prestador e vice-versa, destinado a repasse de recurso a instituição filantrópica prestadora de serviço ao SUS;**
- **Termos de Compromissos ou Metas de programas específicos, como o PRO-HOSP, PRO-URGE, Rede Resposta e Rede Cegonha, celebrado com o Estado;**

- POA – Plano Operativo ou Termo de pactuação que demonstre minimamente as responsabilidades do prestador filantrópico e do gestor do SUS e demonstre o objeto de prestação de serviço ao SUS local;

Estes instrumentos congêneres, desde que acobertem o período sem contrato ou convênio ou a lacuna na vigência contratual, serão aceitos para fins de renovação ou concessão de CEBAS.

Os valores de serviços prestados e informados nos Sistemas de Informação do SUS não necessariamente serão os mesmos constantes dos instrumentos congêneres. Esse crivo não é realizado pelo DCEBAS.

É fato, que a maioria das entidades filantrópicas possuem algum instrumento legal que formalize a relação com o SUS, qualquer que seja o gestor, municipal ou estadual. Nesse sentido, resguardaremos os benefícios do CEBAS a todos os prestadores de serviços de saúde do SUS que atenda aos demais critérios das normas regulamentadoras.

Assessoria Técnica
COSEMS/MG

Assessoria Jurídica
COSEMS/MG



Kátia Barbalho Diniz Costa
Presidente COSEMS MG